

Prévia (07) Seta Verde
Alcides de Siqueira

Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

16/05/23

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

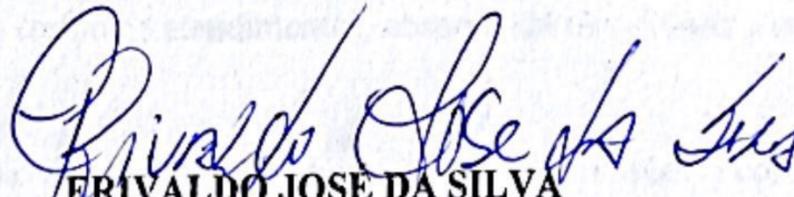
Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 534/2010, que institui o plano de cargos e carreiras do sistema público de educação e dá outras providências.

Nesse sentido, o projeto de lei visa conceder gratificação aos servidores que atuam em cargo de confiança, tendo em vista a qualificação dos profissionais, a alta competência e o reconhecimento, garantindo melhores vencimentos de acordo com a função desempenhada.

Assim, certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Edilidade, reafirmo os protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Calumbi, Estado de Pernambuco, em 26 de abril de 2023.


ERIVALDO JOSE DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Calumbi
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Calumbi-PE
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1139
CNPJ: 10.279.107/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 006/2023.

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 534/2010, que institui o plano de cargos e carreiras do sistema público de educação e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, submete a essa Casa Legislativa, onde se espera que o mesmo seja amplamente debatido e votado, com a consequente aprovação na íntegra dos artigos seguintes:

Art. 1º - Altera os artigos 29, 30 e 31 e 32 da Lei Municipal 534/2010 que “institui o Plano de Cargos e Carreira do Sistema Público de Educação do Município de Calumbi/PE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29º - Os profissionais do magistério designado para o exercício de função de diretor e diretor adjunto fará jus a uma gratificação mensal, cujo valor será estabelecido de acordo com a jornada de trabalho (turno de atendimento), observando os critérios a seguir:

I – Em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em escolas com mais de uma jornada de trabalho, o diretor receberá uma gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento), o diretor adjunto 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o salário base no nível em que se encontra habilitado.

II - Em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais em escolas com mais de uma jornada de trabalho, o diretor receberá uma gratificação de 30% (trinta por cento), o diretor

adjunto 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário base no nível em que se encontra habilitado.

§1º - O profissional do magistério designado para assumir a Direção e a Direção Adjunta de uma escola do 6º ao 9º ano, terá como base de cálculo duzentas horas aulas.

Art. 30º – O profissional do magistério designado para o exercício da função de coordenação e supervisão na Secretaria de educação e em escolas com atendimento na educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, terá como base de cálculo a sua jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais correspondente a 150 horas aulas e fará jus a uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário base no nível em que se encontra habilitado. Ensino fundamental anos finais, a sua jornada de trabalho de 40 horas semanais correspondente a 200 horas/aulas e fará jus a gratificação mensal de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário base no nível que se encontra habilitado.

Art. 31º – Compreende a estrutura de suporte pedagógico o cargo de coordenador.

Parágrafo único – O número de coordenador (a) por escola será estabelecido da seguinte forma:

I – De 300 a 500 alunos poderá ter até dois coordenadores;

II – Acima de 500 alunos poderá ter até três coordenadores;

Art. 32º – Compreende a estrutura da Secretaria de Educação:

I - Direção de Administração;

II – Direção de Ensino;

III – Direção de Planejamento;

IV – Coordenação; e

V – Supervisão.



Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§1º - Os diretores de ensino, planejamento e administrativo serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º - Os diretores de ensino, planejamento e administrativo terão gratificação de 30% (trinta por cento), tendo como base de cálculo 200 horas aulas no nível e faixa em que se encontra habilitado.

§3º - É de competência da Secretaria de Educação determinar o quantitativo da coordenação e supervisão para atender as necessidades da rede municipal de ensino.”

Art. 2º - Compreende a estrutura da gestão escolar os cargos de diretor e diretor adjunto.

Parágrafo único – O número de diretor e diretor adjunto será estabelecido da seguinte forma:

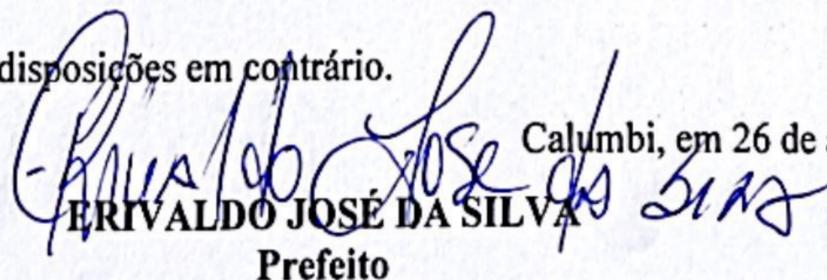
§1º - Escolas com mais de 60 alunos terá um diretor e se atender em mais de um turno, contará com um diretor adjunto.

Art. 3º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo conceder gratificação de até 100% (cem por cento) sobre o salário base ao servidor da Educação que atingir o critério objetivo de bom desempenho no exercício da função.

Art. 4º - Os profissionais do magistério designados para exercer a função de diretor e de diretor adjunto em escolas de difícil acesso fará jus a gratificação que refere-se o artigo 27 da Lei Municipal nº 534/2010

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Calumbi, em 26 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Calumbi
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Calumbi-PE
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1139
CNPJ: 10.279.107/0001-74